

PROJETO DE LEI Nº ²²²/2024

Institui calendário de visitas diferenciado para portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos estabelecimentos prisionais no âmbito do Estado de Roraima, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído calendário de visitas diferenciado para crianças e adolescentes portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) aos seus pais ou responsáveis privados de liberdade em estabelecimentos prisionais no Estado de Roraima.

Art. 2º As visitas previstas nesta Lei deverão ser organizadas em dias e horários diferenciados dos destinados ao público geral, com o objetivo de garantir um ambiente mais adequado e menos estressante para as crianças e adolescentes portadores de TEA.

Art. 3º Os estabelecimentos prisionais deverão providenciar um ambiente adaptado para receber as crianças e adolescentes portadores de TEA durante as visitas, com espaço adequado para minimizar estímulos sensoriais excessivos e garantir o conforto da criança e do adolescente.

Art. 4º As visitas para crianças e adolescentes portadores de TEA ocorrerão em dias previamente estabelecidos pela administração penitenciária de forma a garantir que o encontro entre a criança e seu genitor ou responsável ocorra de maneira segura e tranquila.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 05 de setembro de 2024.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atender às necessidades específicas de crianças e adolescentes portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) no contexto das visitas aos pais ou responsáveis privados de liberdade em estabelecimentos prisionais.

Crianças e adolescentes portadores de TEA podem apresentar sensibilidade a estímulos sensoriais como barulho, iluminação intensa e aglomerações, o que torna as visitas carcerárias em dias regulares uma experiência extremamente estressante e prejudicial para as mesmas.

A criação de um calendário diferenciado de visitas tem como objetivo proporcionar um ambiente mais adequado para crianças e adolescentes portadores de TEA, assegurando o direito à convivência familiar em condições dignas e respeitosas às suas particularidades.

Busca-se garantir que o direito à visitação familiar seja plenamente exercido pelas crianças e adolescentes portadores de Transtorno do Espectro Autista, resguardando seu bem-estar emocional e proporcionando um espaço seguro e acolhedor para o fortalecimento do vínculo familiar.

No que se refere à competência legislativa para tratar do assunto, cabe ressaltar que o art. 24, inc. XIV da Constituição Federal estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Portanto, com base no exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei tão importante para nossas crianças e adolescentes portadores de Transtorno do Espectro Autista.

Boa Vista - RR, 05 de setembro de 2024.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL